TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO EM GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O presente Termo tem por objetivo formalizar a anulação do **Processo Licitatório nº 058/2025, na modalidade Pregão Eletrônico n° 017/2025**, Registro de Preços, em razão da constatação, pela Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato do TCE-MG, de irregularidade na descrição de seu objeto, que causou prejuízos à competividade do certame, infringindo os preceitos contidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 356/2025 que recomendou o seguinte:
1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo;
2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo, caso eventuais alterações não impactem na elaboração das propostas;
3. Anulação/revogação do certame;

CONSIDERANDO que o referido ofício foi recebido no momento da realização da sessão de licitação;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal STF onde administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que após a verificação da irregularidade e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos válidos no procedimento, visto que o vício e insanável, avalia-se que a anulação é a solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial ao Município, conforme disposto na doutrina de Marçal Justen Filho[1].

Portanto, diante do exposto, com fundamento no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, decido pela **ANULAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 058/2025, na modalidade Pregão Eletrônico n° 017/2025**. Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

1. Notificação imediata dos licitantes sobre a anulação do certame, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;

2. Abertura do prazo de recurso de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação dos participantes, nos termos do art. 165, I, "d", da Lei 14.133/2021;

3. Em não havendo interposição de recurso, determino a preparação de novo procedimento de licitação, com as devidas correções, tendo em vista a importância da demanda;

Campo Azul-MG, 22 de julho de 2025.

ARNALDO ALVES OLIVEIRA:92037038615

Assinado de forma digital por ARNALDO ALVES OLIVEIRA:92037038615

Arnaldo Alves Oliveira
Prefeito Municipal